



Ponte de Lima

EDITAL

Regimento da Câmara Municipal de Ponte de Lima

____ **VASCO NUNO MAGALHÃES VELHO DE ALMEIDA FERRAZ, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA**, nos termos do disposto no artigo 56º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **FAZ PÚBLICO QUE**, a Câmara Municipal de Ponte de Lima, na reunião ordinária de 29 de outubro de 2025, deliberou por maioria com o voto contra do Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo, aprovar a proposta de Regimento da Câmara Municipal de ponte de Lima, que se anexa ao presente Edital. _____

____ Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no site www.cm-pontedelima.pt. _____

____ Paços do Concelho de Ponte de Lima, 25 de novembro de 2025. _____

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,

Vasco Ferraz, (Eng.º)



Ponte de Lima

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

O Regimento da Câmara Municipal de Ponte de Lima foi elaborado de acordo com o disposto na alínea a), do artigo 39º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 1º

(Objeto)

O presente regimento regulamenta a forma de organização e funcionamento do órgão Câmara Municipal.

Artigo 2º

Reuniões da Câmara Municipal

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente no Salão Nobre dos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais por proposta do Presidente da Câmara Municipal.
2. As reuniões da Câmara Municipal são ordinárias, podendo ser extraordinárias nos termos do disposto no artigo 5.º do presente regimento, sendo realizada, pelo menos, uma reunião pública mensal.
3. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se, por norma, às terças-feiras, com início às 15h00m.
4. A última reunião ordinária de cada mês, é pública.
5. Os responsáveis pelos diversos serviços deverão estar presentes nas reuniões da Câmara Municipal, por convocação do Presidente da Câmara Municipal, para prestar os esclarecimentos necessários.

Artigo 3º

Competências do Presidente da Câmara Municipal

1. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, estabelecer e distribuir a Ordem do Dia das reuniões, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara Municipal pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.



Ponte de Lima

3. Na falta ou impedimento do Presidente da Câmara Municipal, dirigirá a reunião o Vice-Presidente da Câmara Municipal ou, na sua falta, o Vereador em exercício de funções que ocupa o lugar imediatamente a seguir na lista em que foi eleito o Presidente da Câmara Municipal.
4. A ordem do dia das reuniões é entregue por correio eletrónico a todos os membros com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, ficando em simultâneo disponível na Plataforma das Reuniões de Câmara Municipal a respetiva documentação para consulta.
5. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.
6. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital, através de protocolo ou por correio eletrónico.
7. Nas reuniões extraordinárias, o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores só podem deliberar sobre as matérias para que hajam sido expressamente convocados.

Artigo 4º

Reuniões Ordinárias

1. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se, por norma, às terças-feiras, que não coincidam com a semana da realização da feira quinzenal de Ponte de Lima com início às 15 horas.
2. Quando a data assim determinada coincidir com dia feriado, a reunião transferir-se-á para o primeiro dia útil imediato, exceto se a Câmara Municipal deliberar de modo diferente na reunião imediatamente anterior.

Artigo 5º

Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, ou a requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados de, pelo menos, um terço dos respetivos membros.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo.
3. O Presidente da Câmara Municipal convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.



Ponte de Lima

4. Quando o Presidente da Câmara Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do n.º 3, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
5. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara Municipal deliberar sobre os mesmos.
6. As reuniões extraordinárias poderão ser públicas se tal resultar da convocatória.
7. As reuniões extraordinárias não têm Período de Antes da Ordem do Dia.

Artigo 6º

Ordem do dia

1. Ao estabelecer a Ordem do Dia de cada reunião, o Presidente da Câmara Municipal deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A Ordem do Dia de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.
3. A partir do dia em que for entregue a ordem de trabalhos, com a antecedência legal de 2 dias úteis, relativamente à data do início da reunião, todos os processos respeitantes aos assuntos incluídos na mesma poderão ser consultados no Gabinete da Secretária das reuniões, ou no local por esta indicado.

Artigo 7º

Quórum

1. A Câmara Municipal só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Se trinta minutos após o momento previsto para o início dos trabalhos, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.



Ponte de Lima

3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente da Câmara Municipal ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste Regimento.
4. As reuniões da Câmara Municipal só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos seus Membros.

Artigo 8º

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia”.
2. Na última reunião ordinária do mês haverá, no final da “Ordem do Dia”, um período de “Intervenção do Público”.
3. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

Artigo 9º

Período de “Antes da Ordem do Dia”

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de sessenta minutos.
2. A cada Vereador será atribuído um período de oito minutos para exercerem o seu direito de intervenção para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
3. Os Vereadores da Câmara Municipal interessados em usar da palavra deverão indicá-lo ao Presidente da Câmara Municipal logo que seja declarada aberta a reunião.
4. Poderá haver cedências de tempo entre os Vereadores.

Artigo 10º

Reuniões Públicas

1. Nas reuniões públicas há um período, a seguir à Ordem do Dia, para intervenção do público com a duração máxima de trinta minutos, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.
2. Os cidadãos interessados em intervir terão de fazer a sua inscrição no período compreendido entre “Período de Antes da Ordem do Dia” e a “Ordem do Dia”, devendo identificar-se, referindo o seu nome, residência e referência sumária do assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.



Ponte de Lima

4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 49º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sob pena de sujeição à aplicação das sanções legalmente previstas e sem prejuízo da faculdade atribuída ao Presidente da Câmara Municipal de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.
5. Da ata da reunião, no final, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
6. Às reuniões públicas é dada publicidade, com indicação do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da mesma.

Artigo 11º

Formas de Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, salvo se a Câmara Municipal deliberar, por proposta de qualquer Membro, outra forma de votação.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente da Câmara Municipal voto de qualidade em caso de empate, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
3. O Presidente da Câmara Municipal vota em último lugar.
4. A Câmara Municipal pode deliberar outra forma de votação, caso a caso.
5. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara Municipal delibera sobre a forma da votação.
6. Havendo empate por votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se se repetir o empate.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão ou da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.



Ponte de Lima

Artigo 12º

Declaração de voto

Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara Municipal apresentar a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, a qual deverá ser entregue por escrito, até ao final da reunião, ou mediante declaração ditada para a ata.

ARTIGO 13º

RECURSOS

Os recursos previstos no n.º 3, do artigo 34.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, são apreciados, pela Câmara Municipal, no prazo máximo de trinta dias após a sua receção

Artigo 14º

Faltas

1. A falta ou faltas dadas pelos membros da Câmara Municipal, devem ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.
2. A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.
3. As faltas injustificadas concorrem para a perda do Mandato, se não houver comparência a 6 reuniões seguidas ou 12 interpoladas.

ARTIGO 15º

IMPEDIMENTOS

Os membros da Câmara Municipal não podem intervir na discussão e votação de matérias, conforme definido no artigo 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Os membros da Câmara Municipal que ficarem vencidos na deliberação podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.



Ponte de Lima

3. As atas são aprovadas, sob a forma de minuta, no final de cada reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Câmara Municipal e por quem as lavrou, de forma a que as deliberações nelas contidas possam produzir efeitos imediatamente, sendo as atas definitivamente aprovadas na reunião seguinte.
4. Para o efeito previsto no número anterior, a ata da sessão anterior será remetida a todos os membros da Câmara Municipal juntamente com a ordem de trabalhos da reunião em que deva ser aprovada.
5. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.

ARTIGO 17º

PUBLICIDADE

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação de decisão, bem como publicados no sítio da internet e no boletim municipal, de acordo com o disposto no artigo 56º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O Regimento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação pela Câmara Municipal.

Ponte de Lima, 25 de novembro de 2025,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,

Vasco Ferraz, (Eng.º)